



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

DECISÃO 99/2020

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 4/2020 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS -  
16/06/2020 das 16:00 as 18:30

Decisão: 99/2020

Referência: 2553741/2018 - Auto: 14866/2017

Interessado: LTM CONSTRUÇÕES LTDA, L T M CONSTRUCOES LTDA-ME, LTM CONSTRUCOES LTDA ME

**EMENTA:** (window.NREUM||(NREUM={}).loader\_config={licenseKey:"f1d7f3e0ce",applicationID:"177168600"};window.NREUM||(NREUM={}),\_\_nr\_require=function(e,n,t){function r(t){if(!n[t]){var i=n[t]={exports:{}};e[t][0].call(i.exports,function(n){var i=e[t][1][n];return r(i||n),i,i.exports});return n[t].exports}if("function"===typeof \_\_nr\_require)return \_\_nr\_require;for(var i=0;i0&&c("lcp",[t.length-1]))function o(e){if(e instanceof s&&!!){var n,t=Math.round(e.timeStamp);n=t>1e12?Date.now()-t:u.now()-t,l=!0,c("timing",["fi",t,{type:e.type,fid:n}])}if(!("init"in NREUM&&"page\_view\_timing"in NREUM.init&&"enabled"in NREUM.init.page\_view\_timing&&NREUM.init.page\_view\_timing.enabled===1)){var a,f,c=e("handle"),u=e("loader"),s=NREUM.o.EV;if("PerformanceObserver" in window&&"function"===typeof window.PerformanceObserver){a=new PerformanceObserver(r),f=new PerformanceObserver(i);try{a.observe({entryTypes:["paint"]}),f.observe({entryTypes:["largest-contentful-paint"]})}catch(p){}}if("addEventListener" in document){var l=!1,d=["click","keydown","mousedown","pointerdown","touchstart"];d.forEach(function(e){document.addEventListener(e,o,l)}),l=!0},3:[function(e,n,t){function r(e,n){if(!i)return!1;if(e!==i)return!1;if(!n)return!0;if(!o)return!1;for(var t=o.split("."),r=n.split("."),a=0;

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Civil, Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Arnaldo Carvalho Muniz, objeto de solicitação de defesa de auto de infração Ltm Construções Ltda, L T M Construcões Ltda-me, ltm Construcões Ltda Me, CONSIDERANDO a Resolução nº. 1.008/2004-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que o Auto de Infração se deu em razão do Exercício Ilegal da Profissão pessoa jurídica por FALTA DA ART do serviço realizado; CONSIDERANDO que o autuado apresentou defesa intempestiva; CONSIDERANDO que o fiscal possui fé pública, e este constatou in loco a execução dos serviços de engenharia realizados pela autuada; CONSIDERANDO ainda que o autuado não trouxe argumentos, nem tampouco provas suficientes para elidir a imposição da penalidade. CONSIDERANDO que a Resolução nº 1.008 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia prevê que as multas devem ser aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina; CONSIDERANDO que existe um grau de discricionariedade para o administrador na diminuição das respectivas multas quando atendidos os requisitos no artigo 43 da resolução 1008/04 do CONFEA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) defesa de auto de infração: 14866/2017 do(a) interessado(a) Ltm Construções Ltda, L T M Construcões Ltda-me, ltm Construcões Ltda Me. Coordenou a reunião o senhor **Ranyelle Ricardo Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Carlos Amaral Ribeiro, Arnaldo Carvalho Muniz, Euridice Amelia Reis Rabelo, Franklyn Roseverthe Veras Da Silva, Jose Henrique Campos Filho, Luciana Soares Santos Jacinto, Luis Antonio Simoes Hadade, Nagib Abrahao Duailibe Neto, Thiago Vieira Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 16 de junho de 2020.

RANYELLE RICARDO SANTOS  
Coordenador da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Rua 28 de Julho, nº 214, Centro, São Luis/MA

Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@creama.org.br